

por se entender, que na nomeação delles uos haueis m.^{to} conforme ao que conuem ao meo seruiço pro- uendo as pessoas mais principaes ; E ao dito Ca- pitão Mor se auisa que se abstenha de fazer se- melhantes provimentos que lhe não tocão. Escrita em Lx.^r a 24 de Janr.^o de 1704.

REY.

Para o Governador do Rio de Janr.^o

TrasLado da ordem de Sua Mag.^{de} escripta ao Dezebargador e ouvidor geral desta repartição Sobre os Sismeiros, ou Do- natarios de terras e o que Com ellas Se dene observar.

Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro.
EU EL-REY vos envio muito Saudar. por ter re- zoluto, que todos os Sismeiros, ou Donatarios, que tiverem dattas de terras em todo o Estado do Brazil dentro em seis mezes apresentem as confirmações e cartas que das dittas dattas de terras tiverem, e que as que estiuerem correntes. Seção notificados os donatarios, e Sismeiros, que dentro em dous annos as demarquem judicialmente pello Ministro que eu nomear e que emtanto os capitães mores. e mais justiças das ditas Capitannias fação conservar a cada hum dos moradões da sua jurisdicção na



posse em que estiuerm das ditas terras; E que os donatarios ou Sismeiros, que não apresentarem os Titulos e fizerem as medições no tempo determinado ficarão priuados dellas para eu as dar aquem for seruido. E ser informado pello Governador dessa Cappitania Dom Alvaro da Silveyra, que esta minha Lei se não podia dar a execução em quanto não nomeaua Ministro para as taes diligencias em razão das difficuldades, que se offerecião nas distancias das terras Subordinadas a jurisdicçam desse Go-uerno, e particullarmente as que tocavão as Capitanias do Sul aonde hauia ouvidor Geral; me pैसेo encarregarvos (como por esta encarrego) da dita deligencia para que a fassaes em todas as terras da vossa comarca indo a ellas em Correyçam, e nesta forma, vos ordeno, que nas Villas, em que vos achardes examineis dittas Villas de vossa Comarca, citeis todos os Donatarios, Sismeiros e Ereos das terras Continentes á tal Villa para que vos apresentem suas Doações, e cartas de datas, e mais Titulos porque as pessuem; e vistas e examinadas, e ouidas as partes Summariam.^{te} determineis o que vos paresser justiça dando appellaçam, e aggrauo para o meo Conselho ultramarino, nos cazos, em que couberem para delle Se remetterem os auttos á rellaçam desta Corte Com declaração, que as datas de terras que excederem a taxa e estiuerm por pouoar, e as que estiuerm por pouoar ainda que não excedam a taxa as deueis hauer por devolutas e as deuem pedir pessoas que as possam pouoar ao Governador, e alcanssando cartas de dattas as deuem confirmar por mim no meo Conselho ultramarino, e as que estiuerm pouoadas, e excederem a taxa deueis obrigar aos Pouoadores,

